CONSELHO DE ÉTICA PROCESSO N.º 002/2021



ANTONIO FRANCISCO COUTINHOPEREIRA

roundcubs

Assunto OFICIOS DA COMISSÃO ELEITORAL PARA O CONSELHO DE

ETICA

De SECRETARIA GERAL-SINDJUS/MA

<secretariageral@sindjus.org.br>

Para

Morandrade < morandrade@yahoo.com.br>

Data

13/11/2020 14:18

OFÍCIO Nº 36.2020 APURAÇÃO DA CONDUTA DE SINDICALIZADO.pdf(~2,3 MB)

OFÍCIO Nº 37.2020 APURAÇÃO DA CONDUTA DE SINDICALIZADO.pdf(~2,3 MB)

Boa tarde Sr. Nonato,

Segue em anexo ofícios encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral para o Conselho de Ética.

Att,

Vânia Silva Secretaria Geral SINDJUS/MA

(98) 3232-6454/98112 46 24

"Somos de luta. Somos Sindjus"

São Luís(MA), 13 de novembro de 2020

Ofício nº 037/2020/CE

À

Sua Senhoria

RAIMUNDO NONATO MORAES

Presidente do Conselho de Ética do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão
Nesta

ASSUNTO: APURAÇÃO DA CONDUTA DE SINDICALIZADOS

Senhor Presidente,

Pelo presente, e em atenção à determinação da Comissão Eleitoral em reunião realizada aos 12 de novembro do corrente ano, conforme ata em anexo, levo ao conhecimento desse Conselho, para apuração da autoria e demais envolvidos, a conduta e providências cabíveis, em relação a uma Nota de Repúdio (cópia anexa), em nome da Chapa 1 — Democracia e Transparência, divulgada nas redes sociais, sobretudo nos grupos de servidores do TJMA, no dia 10/11/2020, cuja autoria foi negada pelo candidato a presidente da referida chapa, Sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira, que admitiu em sua resposta (cópia anexa) ter apenas replicado a mesma.

Ressalta-se a gravidade das acusações contidas nessa nota, a forma desrespeitosa e difamatória em relação à Comissão Eleitoral.

Atenciosamente.

Emanoel Jansen Rodrigues Presidente da Comissão Eleitoral

Rechido em

13/11/2020

Waris Screensive



ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA - ELEIÇÕES 2020. Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se de forma virtual, através do aplicativo WhatsApp, os membros da Comissão Eleitoral, Emanoel Jansen Rodrigues - Presidente, Eloísa Barbosa Cardoso Marangoni - Vice-Presidente, Ana Maria Barbosa da Silva - Secretária, para tratar de uma Nota de Repúdio, supostamente emitida pela Chapa 1 - Democracia e Transparência, aos 10/11/2020, nas redes sociais, na qual faz graves acusações e difamações à Comissão Eleitoral. Inicialmente, o senhor presidente, leu a resposta do representante da Chapa 1 - Democracia e Transparência, Sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira, à notificação da Comissão Eleitoral: i) Eu, Antônio Francisco Coutinho Pereira, candidato a presidente pela Chapa 1 - Frente Ampla - Democracia e Transparência, em reposta a notificação da comissão eleitoral sobre a "Nota de Repúdio", venho responder que a referida nota não é de minha autoria como representante (cabeça de chapa) da Chapa 1, chegando até mim através de grupos de WhatsApp. Eu apenas repliquei a referida nota; ii) Não participei da apuração junto a comissão eleitoral na sede do Sindjus-MA, e nem peticionei sobre atas de eleição, conforme consta na Ata de Homologação do resultado das eleições; iii) Em nome da Chapa 1 - Frente Ampla - Democracia e Transparência, peço ESCUSAS a todos os integrantes da comissão eleitoral, que se sentiram ofendidos com tal "Nota de Repúdio". Nunca tive problemas com a referida comissão, muito pelo contrário, sempre foi solícita, quando acionada por mim; iv) Não autorizei ninguém a agir em meu nome e nem no nome da Chapa 1, visto que todos os requerimentos feitos pela Chapa 1 durante o processo eleitoral foram assinados por minha pessoa; v) No mais, mais uma vez peço desculpas em nome da Chapa 1 - Frente Ampla - Democracia e Transparência, a todos os integrantes da Comissão eleitoral do Sindjus-MA. Após as discussões, e: i) Considerando que a Nota de Repúdio em questão, em nome da Chapa 1 – Democracia e Transparência, levou ao público, de forma indevida e irresponsável, informações que não são verdadeiras, apesar do desmentido do representante da referida chapa, Sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira; ii) Considerando a gravidade das acusações contidas nessa nota, a forma desrespeitosa e difamatória em relação à Comissão Eleitoral; iii) Considerando que referida nota, embora mencione a Chapa 1 -Democracia e Transparência como autora, ao final desta não há signatário, sendo, a priori, anônima, a Comissão Eleitoral, por unanimidade; iv) Considerando que referida nota foi divulgada em grupos de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nas redes sociais, decide: i) Encaminhar referida nota e o desmentido do representante da Chapa 1, Sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira ao Conselho de Ética do sindicato, para apuração da autoria, da responsabilidade de todos os envolvidos, e aplicação da penalidade cabível, tudo de acordo com o Estatuto Social da entidade; ii) aprovar a seguinte Nota de Esclarecimento aos filiados do Sindjus-MA: NOTA DE ESCLARECIMENTO. A Comissão Eleitoral do Sindjus-MA vem a público, em virtude de Nota de Repúdio, anônima, em nome da Chapa 1 - Democracia e Transparência, divulgada nas redes sociais no dia 10 de novembro do corrente ano, prestar os seguintes esclarecimentos: 1. Que todo o processo de apuração dos votos, nos dias 04 e 05 de novembro do corrente ano, foi acompanhado e fiscalizado por representantes das três chapas concorrentes, tendo, inclusive a Chapa 1 sido assistida por advogado; 2. Que na madrugada do dia 05/11/2020, por volta de 00h50, após a apuração parcial do resultado das Eleições, foi disponibilizado ao Sr. Adonis de Carvalho Batista, que representou a Chapa 01, na apuração dos votos no dia 04/11/2020, atendendo a pedido verbal deste, cópias das atas de apuração e listas de votantes das Regionais II a VII; 3. Que por opção do Sr. Adonis de Carvalho Batista, nesse mesmo dia, foi tirado fotos das atas de

apuração e listas de votantes das Regionais VIII a XI; 4. Que o Sr. Adonis de Carvalho Batista dispensou cópias das atas de apuração e listas de votantes da Regional I; 5. Que depois de publicado o resultado da apuração, e ainda dentro do prazo de recurso, e mesmo tendo as chapas concorrentes acompanhado todo o processo, e, inclusive a Chapa 01 de posse dos documentos já solicitados no dia da apuração, pelo Sr. Adonis de Carvalho Batista, a Comissão Eleitoral, através do senhor presidente, recebeu uma mensagem do Sr. Pedro Davi Araújo da Silva, membro da Chapa 01, no dia 06/11/2020 (sexta-feira), às 17h40, perguntando quando teria acesso a todas as fichas de votação. Em resposta, o senhor presidente disse-lhe que já estavam disponíveis. Das várias trocas de mensagens nesse dia, ficou combinado entre o senhor presidente e o Sr. Pedro Davi Araújo da Silva, que as cópias das listas de votantes de todas as comarcas (única coisa que ele solicitou nesse primeiro contato) estariam disponíveis no sábado, dia 07/11/2020, às 10h30. Que em função da demora na tiragem das xerox, a documentação solicitada, foi entregue ao Sr. Pedro Davi Araújo da Silva, no mesmo dia, sábado (07/11/2020), por volta das 13h30; 6. Que ainda no sábado, dia 07/11/2020, às 19h48, o Sr. Pedro Davi Araújo da Silva enviou uma mensagem, dizendo que não adiantava apenas as listas de votantes, e que precisaria, também, das atas dos mesários. Prontamente, o senhor presidente disse-lhe que no dia seguinte, domingo (08/11/2020), seu novo pedido seria atendido. E assim, no domingo, dia 08/11/2020, por volta das 13h20, foi entregue ao Sr. Pedro Davi Araújo da Silva, cópias de todas as atas de apuração, de todas as comarcas, acompanhadas de todas as listas de votantes; 7. Como ficou demonstrado, desde o dia da apuração, ainda no dia a eleição, 04/11/2020, membros da Chapa 01 tiveram acesso às atas de apuração e listas de votantes; 8. Que o sábado e domingo, questionado na Nota de Repúdio, na contagem do prazo para recurso, foi plenamente utilizado pelo Sr. Pedro Davi Araújo da Silva, da Chapa 01, para ter acesso a todos os documentos da apuração da eleição; 9. Que nas 120 (cento e vinte) atas de apuração não há nenhum registro de ocorrência relevante, salvo o pedido de impugnação de um voto na Seção 111, que funcionou no Centro Administrativo desta capital, já analisado por esta Comissão Eleitoral, na reunião do dia 04/11/20, na presença de représentantes das três chapas concorrentes e do advogado da Chapa 1; 10. Que o prazo de três dias para recurso contra resultado do processo eleitoral está previsto no Artigo 49 do Regimento Eleitoral, aprovado aos 12 de fevereiro do corrente ano. Portanto, referido prazo é de conhecimento de todos os interessados; 11. Que se a Chapa 1 ou qualquer outro interessado não concordasse com a decisão da Comissão Eleitoral, com relação à contagem de prazo em dias corridos, incluindo sábado e domingo, o caminho processual adequado seria o recurso, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme Artigo 54, I do Regimento Eleitoral, o que não fizerem; 12. Que em outras deliberações da Comissão Eleitoral, o prazo para impugnação foi contado nos sábados, domingos e feriados, sem que houvesse qualquer contestação das chapas concorrentes, candidatos ao Conselho de Representantes ou demais filiados, como se constata: a) na 7ª (sétima) ata da Comissão Eleitoral, datada de 05/03/2020; b) 9ª (nona) ata da Comissão Eleitoral, datada de 12/03/2020; c) 29ª (vigésima nona) ata da Comissão Eleitoral, datada de 30/10/2020, todas disponíveis no site do Sindjus; 13. Que ao longo de todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral trabalhou em parceria com las três chapas concorrentes, buscando o consenso, prevalecendo a solidariedade e a colaboração; 14. Que todas as deliberações da Comissão Eleitoral foram transparentes, públicas, motivadas e baseadas no Regimento Eleitoral, Estatuto Social do Sindjus-MA, e supletivamente nas normas e jurisprudências do Direito Eleitoral, tendo a Justiça do Trabalho homologado todas as suas decisões; 15. Por fim, a Comissão Eleitoral decidiu encaminhar referida nota e o desmentido do representante da Chapa 1, Sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira ao Conselho de Ética

do sindicato, para apuração da autoria, da responsabilidade de todos os envolvidos, e aplicação da penalidade cabível, tudo de acordo com o Estatuto Social da entidade. São Luís (MA), 12 de novembro de 2020. Emanoel Jansen Rodrigues. Presidente da Comissão Eleitoral. Assim, o senhor presidente determinou a lavratura da presente ata sua publicação no site do Sindjus-MA, que vai assinada por mim Ana Maria Barbosa da Silva), Secretária e pelos demais participantes da reunião. São Luís (MA), 12 (doze) de novembro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL:

Vice-Presidente

Emand Jausen Hodrigus

Secretária: Ma planta Dorbon la felva







Antonio Francisco Coutinho Pereira

Ontem às 19:13 · [3]

NOTA DE REPÚDIO

A Chapa 1 – Democracia e Transparência – vem a público externar a sua insatisfação e seu repúdio com a atitude e postura da Comissão eleitoral nas eleições do SINDJUS – Sindicato dos servidores da justiça.

A Chapa I, buscando exercer seu legítimo direito de interpor recurso administrativo face o resultado das eleições para a mesa diretora do SINDJUS, requereu a dilação do prazo para interposição do referido instrumento, tendo em vista o tempo exíguo consignado pela comissão eleitoral.

Caros colegas servidores, essa questão não diz respeito somente aos que votaram na Chapa I, mas, sim, e principalmente, a todos os servidores representados pelo sindicato que, certamente, prezam pela transparência e pela lisura do processo eleitoral.

Não se pode conceber que o resultado final das eleições seja publicado na quinta-feira a tarde, com possibilidade de pedido de toda a documentação apenas a partir da sexta-feira (06) e o prazo final para o manejo recursal finde na segunda-feira (09).

Ainda, cabe ressaltar que, não bastasse o prazo absurdamente exíguo, ainda contamos com o sábado e





Q

08

Ainda, cabe ressaltar que, não bastasse o prazo absurdamente exíguo, ainda contamos com o sábado e o domingo nesse intervalo temporal, dias não úteis, em total desarmonia com a principiologia recursal esculpida no sistema jurídico brasileiro.

Observe-se que os prazos processuais no nosso ordenamento jurídico são cobrados em dias úteis, não assistindo razão à comissão eleitoral ao driblar tal processualística ao seu bem entender e querer, imbuída de motivações, no mínimo, suspeitas.

Corrobora com tal ilação o fato de que as chapas, ao menos a chapa I, só teve acesso à documentação total relativa à eleição, bem assim necessária para a fundamentação do seu instrumento recursal a partir das 13:00 horas de domingo, frise-se!

Em um sistema normativo que tem por princípios norteadores a boa-fé objetiva, a razoabilidade e a cooperação, tem-se por descabido a assinatura de um prazo tão curto para o exercício de um direito legítimo e basilar, o de recorrer.

São atitudes como essa, com o propósito de menoscabar o regular e democrático andamento do processo eleitoral, que presenciamos por parte da comissão durante todo o pleito.

São ações nesse sentido que nortearam e, infelizmente, ainda balizam a conduta de quem deveria prezar e agir para que o processo eleitoral como um



Servidores TJMA

São ações nesse sentido que nortearam e, infelizmente, ainda balizam a conduta de quem deveria prezar e agir para que o processo eleitoral como um todo – do seu início até a apreciação dos possíveis recursos – transcorresse sem mácula e sem suspeitas de favorecimento, e Infelizmente não foi isso o que vimos durante todo o certame.

Esperamos, sinceramente, para o bem dos princípios norteadores do estado democrático em que vivemos, que a comissão reconsidera a sua decisão – manchada pela suspeita de ter sido tomada com intenções pouco republicanas – e conceda um prazo razoável para que as chapas, não só a 1, possam exercer seu direito tutelado constitucionalmente de interpor recurso.

Fica nossa manifestação de repúdio à conduta pouco democrática da comissão eleitoral, bem como o nosso compromisso de não desistirmos da luta por um SINDJUS mais transparente, democrático e verdadeiramente voltado para o interesse único e exclusivo da categoria dos servidores do judiciário maranhense.

Aidil Carvalho Neto e outras 14 pessoas

4 comentários

Curtir





Ascom Sindjus MA compartilhou uma publicação.



À
Sua Senhoria
ANTÔNIO FRANCISCO COUTINHO PEREIRA
Candidato a Presidente do SINDJUS-MA pela CHAPA 01
Nesta.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Senhor Candidato,

Considerando uma Nota de Repúdio (cópia anexa) que circulou ontem, dia 10/11/2020, nas redes sociais;

Considerando a gravidade das acusações contidas nessa nota, a forma desrespeitosa e difamatória em relação à Comissão Eleitoral;

Considerando que referida nota, embora mencione a Chapa 1 – Democracia e Transparência como autora, ao final desta não há signatário, sendo, a priori, anônima, própria de quem, covardemente, esconde-se para não responder por seus atos;

Considerando que ao longo de todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral trabalhou em parceria com as três chapas concorrentes, buscando o consenso, prevalecendo a solidariedade e a colaboração;

Considerando que onde não houve consenso e as partes e a própria Comissão Eleitoral levaram as questões à Justiça do Trabalho, que manteve e homologou todas as decisões da Comissão Eleitoral;

Ante o exposto, e em atenção ao que foi decidido pela Comissão Eleitoral, em reunião realizada nesta data, fica V.SA. **notificado** para responder, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), se referida nota é de autoria da **Chapa 1** –





Democracia e Transparência, encabeçada por V.Sa, e, sendo de autoria da referida chapa, que apresente provas das acusações contidas na nota.

Após a manifestação de V.Sa., esta Comissão Eleitoral se manifestará publicamente.

Atenciosamente,

Emanoel Jansen Rodrigues Presidente da Comissão Eleitoral Ao Ilustrissimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral do Sindjus-MA.

Eu, Antônio Francisco Coutinho Pereira, candidato a presidente pela Chapa 1 - Frente Ampla - Democracia e Transparência, em reposta a notificação da comissão eleitoral sobre a "Nota de Repúdio", venho responder que a referida nota não é de minha autoria como representante (cabeça de chapa) da Chapa 1, chegando até mim através de grupos de WhatsApp. Eu apenas repliquei a referida nota.

Não participei da apuração junto a comissão eleitoral na sede do Sindjus-MA, e nem peticionei sobre atas de eleição, conforme consta na Ata de Homologação do resultado das eleições.

Em nome da Chapa 1 - Frente Ampla - Democracia e Transparência, peço ESCUSAS a todos os integrantes da comissão eleitoral, que se sentiram ofendidos com tal "Nota de Repúdio". Nunca tive problemas com a referida comissão, muito pelo contrário, sempre foi solícita, quando acionada por mim.

Não autorizei ninguém a agir em meu nome e nem no nome da Chapa 1, visto que todos os requerimentos feitos pela Chapa 1 durante o processo eleitoral foram assinados por minha pessoa.

No mais, mais uma vez peço desculpas em nome da Chapa 1 - Frente Ampla - Democracia e Transparência, a todos os integrantes da Comissão eleitoral do Sindjus-MA.

Atenciosamente,

Antonio Francisco Coutinho Pereira

roundanps

Assunto Re: OFICIOS DA COMISSÃO ELEITORAL PARA O CONSELHO DE

ETICA

Raimundo Nonato Moraes Andrade <morandrade@yahoo.com.br>

De Para

SECRETARIA GERAL-SINDJUS/MA <secretariageral@sindjus.org.br>

Data

17/11/2020 08:32

Bom dia, prezada.

Sugiro que após a posse da nova diretoria seja dada ciência ao novo Presidente do Conselho de Ética.

Nonato Moraes

Viana - MA

Em sexta-feira, 13 de novembro de 2020 14:18:19 BRT, SECRETARIA GERAL-SINDJUS/MA <secretariageral@sindjus.org.br>escreveu:

Boa tarde Sr. Nonato,

Segue em anexo ofícios encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral para o Conselho de Ética.

Att,

Vânia Silva Secretaria Geral SINDJUS/MA (98) 3232-6454/98112 46 24 "Somos de luta. Somos Sindjus"

roundaubs

Assunto OFÍCIO Nº 211/2020 AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE

ÉTICA

De SECRETARIA GERAL-SINDJUS/MA

<secretariageral@sindjus.org.br>

Para

<lucio.novaes@yahoo.com.br>

Data

17/12/2020 13:43

• OFÍCIO Nº 211.2020 Ao Presidente do Conselho de Ética.pdf(~4,7 MB)

Boa Tarde!

Segue ofício em anexos referente a Comissão Eleitoral sobre conduta de sindicalizado, solicitamos análise.

Att,

Eldilene Cardoso Secretaria Geral SINDJUS/MA

(98) 3232-6454/98112 46 24

"Somos de luta. Somos Sindjus"





São Luís (MA), 17 de novembro de 2020.

OFÍCIO Nº 211/2020 - PRESIDÊNCIA/SINDJUS-MA

À

Sua Senhoria, o Senhor

LÚCIO FERNANDO BARROS NOVAES

Presidente do Conselho de Ética do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Encaminhamento dos Ofícios CE nº 36/2020 e nº 37/2020, sobre apuração da conduta de sindicalizado.

Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHAO - SINDJUS/MA, única entidade sindical representativa dos servidores do Poder Judiciario do Estado do Maranhão, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, perante a Vossa Senhoria, encaminhar os ofícios da Comissão Eleitoral nº 36/2020 e nº 37/2020 para análise junto ao Conselho de Ética dessa instituição.

Por fim, na certeza do pronto acolhimento da presente solicitação. Valho-me da oportunidade para externar a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cordiais Saudações,

George de Jesus dos Santos Ferreira

Presidente do Sindjus-MA

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS/MA

CONSELHO DE ÉTICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

Nos termos do Estatuto Social (art. 71, §4°) e do Código de Conduta Ética do Sindjus/MA, convoco os(as) senhores/senhoras membros do Conselho de Ética do Sindjus/MA, para uma reunião, a realizar-se de forma virtual no dia 09 de janeiro de 2021, às 09h, em plataforma digital a ser informada previamente, para o fim de apreciar e deliberar sobre o recebimento ou rejeição de: a) Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão Eleitoral (Eleições 2020), o senhor Emanuel Jansen Rodrigues, com o fito de apurar autoria e demais envolvidos em relação a uma nota de repúdio veiculada nas redes sociais em nome da CHAPA 1 — Democracia e Transparência, cuja autoria foi negada pelo candidato a presidente na referida chapa, o sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira; b) Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão Eleitoral (Eleições 2020), o senhor Emanuel Jansen Rodrigues contra o senhor Flávio Aranha e Silva, em relação a ocorrência relatada em Ata de Apuração da Seção nº 093 que funcionou no Fórum da Comarca de São Luís.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2020.

Lúcio Fernando Barros Novaes

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA

CONSELHO DE ÉTICA

Ata de Reunião do CONSELHO DE ÉTICA para deliberação sobre recebimento de denúncias apresentadas

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (09/01/2021), às 09h, em sala virtual (Plataforma TeamLink), reuniram-se os membros do Conselho de Ética, Lúcio Fernando Barros Novaes, Presidente do Conselho, e Izaias Sousa da Costa, conselheiro titular, nos termos do Edital de Convocação nº 001.2020, para deliberação sobre as denúncias constantes no referido edital. O conselheiro titular Júlio César de Macedo Dias, assim como, as conselheiras suplentes, Isabel Aquino e Fernanda Soares de Araújo Rufino, justificaram as suas ausências na reunião. Por falta de quórum mínimo, o Presidente do Conselho usando da palavra, deu por encerrada a reunião, remarcando-a para outra data, a ser informada em novo edital de convocação.

São Luís/MA, 09 de janeiro de 2021.

Lúcio Fernando Barros Novaes

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA

CONSELHO DE ÉTICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

Nos termos do Estatuto Social (art. 71, §4°) e do Código de Conduta Ética do Sindjus/MA, convoco os(as) senhores/senhoras membros "titulares e suplentes" do Conselho de Ética do Sindjus/MA, para uma reunião, a realizar-se de forma virtual no dia 16 de janeiro de 2021. às 09h, em plataforma digital a ser informada previamente, para o fim de apreciar e deliberar sobre o recebimento ou rejeição de: a) Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão Eleitoral (Eleições 2020), o senhor Emanuel Jansen Rodrigues, com o fito de apurar autoria e demais envolvidos em relação a uma nota de repúdio veiculada nas redes sociais em nome da CHAPA 1 — Democracia e Transparência, cuja autoria foi negada pelo candidato a presidente na referida chapa, o sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira; b) Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão Eleitoral (Eleições 2020), o senhor Emanuel Jansen Rodrigues contra o senhor Flávio Aranha e Silva, em relação a ocorrência relatada em Ata de Apuração da Seção nº 093 que funcionou no Fórum da Comarca de São Luís. Qualquer impedimento ou impossibilidade de comparecimento dos membros do referido conselho na reunião, deverá ser previamente informada.

São Luís/MA, 09 de janeiro de 2021.

Lúcio Fernando Barros Novaes

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS/MA

CONSELHO DE ÉTICA

Ata de Reunião do CONSELHO DE ÉTICA para deliberação sobre recebimento de denúncias apresentadas

Aos dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (16/01/2021), às nove horas (09h), em atenção ao Edital nº 002/2021 e conforme previsão estabelecida no art. 71, § 4º do Estatuto Social do SINDJUS/MA, considerando o cenário de Pandemia da COVID-19, reuniram-se de forma virtual através do aplicativo TeamLink, os membros do CONSELHO DE ÉTICA DO SINDJUS/MA, Lúcio Fernando Barros Novaes, Presidente do Conselho de Ética, Júlio Cesar de Macedo Dias, membro-titular, Fernanda Soares de Araújo Rufino, membro-suplente, comigo, Izaias Sousa da Costa, membro-titular, designado para Secretariar os trabalhos, para o fim e apreciar e deliberar sobre o recebimento ou rejeição das denúncias apresentadas através do ofício n.º 211/2020, conforme segue: 1) Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão Eleitoral (cleições 2020), com o fim de apurar a autoria e demais envolvidos em relação a uma nota de repúdio veiculada nas redes sociais em nome da Chapa 1 - Democracia e Transparência, cuja autoria teria sido negada pelo candidato a Presidente da referida chapa, Sr. Antonio Francisco Coutinho Pereira "Coutinho"; 2) Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão Eleitoral (eleições 2020), contra o servidor Flávio Aranha e Silva, em relação a ocorrência relatada em ata de apuração da Seção n.º 093 que funcionou no Fórum da Comarca de São Luis. Iniciados os trabalhos, após certificar-se de que todos os membros já estavam de posse das denúncias, previamente disponibilizadas através de e-mail, o Presidente do Conselho, fazendo o uso da palavra, realizou a leitura do edital de convocação 002/2021 e de toda a documentação apresentada com a denúncia "1" e "2", respectivamente. Em seguida, franqueou a palavra a todos os membros presentes, que após leitura detida e ampla deliberação sobre a documentação apresentada, DECIDIRAM POR UNANIMIDADE PELO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS, ante as evidências de possíveis condutas contrárias à ética, conforme previsto no art. 10, IX do Código de Conduta Ética do Sindjus. Por fim, acatadas as denúncias, o Presidente do Conselho determinou que fosse encaminhado uma cópia da presente à Diretoria Executiva para adoção das providências operacionais cabíveis, notadamente aquelas previstas no art. 14 do Código de Conduta Ética do Sindjus. Nada mais havendo, depois de lida toda ata, após ciéncia de todos os presentes, deu-se por encerrada a reunião, sendo a ata assinada apenas pelo Presidente, em razão da realização virtual.

Nearigh of on Diagram

Túcio Fernando Barros Novaes Presidente

São Luís/MA, 16 de janeiro de 2021.

gover of Provident



Processo n.º 002/2021 CE - SINDJUS MA

NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho de Ética no uso de suas atribuições que lhe conferem o Código de Conduta Ética, resolve:

NOTIFICAR o Senhor ANTONIO FRANCISCO COUTINHO PEREIRA, MAT. 117135, AUXILIAR JUDICIÁRIO, COMARCA DE CAXIAS/MA, da decisão proferida em Ata, na Reunião do Conselho de Ética dos Servidores da Justiça do Maranhão — SINDJUS/MA, realizada no dia 16 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, nos autos do processo acima referenciado, conforme documento em anexo, consignando o prazo de 10 dias a contar do recebimento desta, para apresentar manifestação sobre os fatos relatados na denúncia.

São Luis (MA), 08 de fevereiro de 2021

LÚCIO FERNANDO BARROS NOVAES

Presidente do Conselho de Ética





AO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DO SINDJUS/MA

*Processo nº. 002/2021 CE - SINDJUS MA

Antonio Francisco Coutinho Pereira, já qualificado nos autos em epígrafe, vem esclarecer os seguintes fatos:

No dia 11 de novembro de 2020, fui notificado pelo presidente da comissão eleitoral do Sindjus/MA, a respeito de uma "nota de repúdio" divulgada no meu perfil no Facebook.

No mesmo dia 11 de novembro, respondi a presente notificação, onde informei que recebi o texto "nota de repúdio", em vários grupos de Whatsapp do qual eu participava no período eleitoral, não sendo de minha autoria tal texto, apenas replicando-o no Facebook. Inclusive conversei por telefone com o presidente da comissão eleitoral, apresentei meus pedidos de desculpas a ele e a toda a comissão eleitoral, sendo afirmado por ele que: "- da nossa parte está tudo encerrado".

Não infringi o Art. 10, inc. IX do Código de Ética do Sindjus/MA, portanto, não podendo ser penalizado com a pena do Art. 34, inc. 4º, do já citado código.

No mais, aproveito mais uma vez para reiterar os pedidos de desculpas a todos aqueles que se sentiram ofendidos pela nota replicada nas redes sociais.

Diante do exposto, venho requerer o arquivamento dos presentes autos, com as comunicações de praxe.

Nestes termos, peço deferimento.

Caxias-MA, 17 de fevereiro de 2021

Antonio Francisco Coutinho Pereira

Auxiliar Judiciário

Realido ou 21 2021

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA

CONSELHO DE ÉTICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

Nos termos do Estatuto Social (art. 71, §4°) e do Código de Conduta Ética do Sindjus/MA, convoco os(as) senhores/senhoras membros "titulares e suplentes" do Conselho de Ética do Sindjus/MA, para uma reunião, a realizar-se de forma virtual no dia 6 de março de 2021, às 09h, em plataforma digital a ser informada previamente, para o fim de deliberar sobre processos em andamento referentes: a) Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão Eleitoral (Eleições 2020), o senhor Emanuel Jansen Rodrigues, com o fito de apurar autoria e demais envolvidos em relação a uma nota de repúdio veiculada nas redes sociais em nome da CHAPA 1 — Democracia e Transparência, cuja autoria foi negada pelo candidato a presidente na referida chapa, o sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira; b) Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão Eleitoral (Eleições 2020), o senhor Emanuel Jansen Rodrigues contra o senhor Flávio Aranha e Silva, em relação a ocorrência relatada em Ata de Apuração da Seção nº 093 que funcionou no Fórum da Comarca de São Luís. Qualquer impedimento ou impossibilidade de comparecimento dos membros do referido conselho na reunião, deverá ser previamente informada.

São Luís/MA, 25 de fevereiro de 2021.

LÚCIO FERNANDO BARROS NOVAES

Presidente do Conselho de Ética

Assunto

Re: NOTIFICAÇÃO CONSELHO DE ÉTICA

De

Coutinho Pereira <afcoutinhop@gmail.com>

Para

SECRETARIA GERAL-SINDJUS/MA <secretariageral@sindjus.org.br>

Data

17/02/2021 08:56

RESPOSTA AO CONSELHO DE ETICA.pdf(~292 KB)

RESPOSTA EM ANEXO

Em seg., 8 de fev. de 2021 às 15:42, SECRETARIA GERAL-SINDJUS/MA < secretariageral@sindjus.org.br > escreveu:

Boa tarde Sr. Coutinho,

De Ordem do Presidente do Conselho de Ética segue em anexo Notificação.

Att,

Vânia Silva Secretaria Geral SINDJUS/MA

(98) 3232-6454/98112 46 24

"Somos de luta. Somos Sindjus"

Assunto Assunto: Fwd: RESPOSTA AO CONSELHO DE ÉTICA

De Lúcio Novaes < lucio.novaes@yahoo.com.br>

Para <secretariageral@sindjus.org.br>

Data 17/02/2021 12:44

Boa tarde.

Confirmo recebimento.

Enviado do Yahoo Mail no Android

Em qua, 17 17e fev 17e 2021 às 10:25, SECRETARIA GERAL-SINDJUS/MA <secretariageral@sindjus.org.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: RESPOSTA AO CONSELHO DE ÉTICA

Data:17/02/2021 08:58

De:Coutinho Pereira <afcoutinhop@gmail.com>

Para: "SECRETARIA GERAL-SINDJUS/MA" < secretariageral@sindjus.org.br>, COUTINHO PEREIRA

<afcoutinhop@gmail.com>

CONFIRME O RECEBIMENTO, POR FAVOR.





DECLARAÇÃO

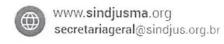
Declaro para os devidos fins, que o **Sr. Antonio Francisco Coutinho Pereira**, candidato a presidente pela Chapa -1 – Frente Ampla-Democracia e transparência para o Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA, inscrita no pleito que ocorreu no dia 04 de novembro de 2020, foi notificado no dia 08 de fevereiro de 2021, às 15h:42min, através de email, conforme determinado pelo presidente do Conselho de Ética. E no dia 17 de fevereiro 2021, às 08h56min, foi recebida por esta secretaria a defesa do notificado, a qual foi encaminhada ao presidente do Conselho de Ética, o Sr. Lúcio Fernando Barros Novaes para as devidas providências.

São Luís/MA, 17 de fevereiro de 2021.

Vânia Soares Silva Secretária Executiva SINDJUS/MA







5.5

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA

CONSELHO DE ÉTICA

Ata de Reunião do CONSELHO DE ÉTICA para deliberação final sobre denúncias apresentadas

Aos seis de março do ano de dois mil e vinte e um (06/03/2021), às nove horas (09h), em atenção ao Edital nº 003/2021 e conforme previsão estabelecida no art. 71, § 4º do Estatuto Social do SINDJUS/MA, considerando o cenário de Pandemia da COVID-19, reuniram-se de forma virtual através do aplicativo TeamLink, os membros do CONSELHO DE ÉTICA DO SINDJUS/MA, Lúcio Fernando Barros Novaes, Presidente do Conselho de Ética, Júlio Cesar de Macedo Dias, membro-titular, Isabel Candida Aquino Serra, membro-suplente e Fernanda Soares de Araújo Rufino, membro-suplente, para o fim de deliberar sobre processos em andamento referentes: a) Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão Eleitoral (Eleições 2020), o senhor Emanuel Jansen Rodrigues, com o fito de apurar autoria e demais envolvidos em relação a uma nota de repúdio veiculada nas redes sociais em nome da CHAPA 1 - Democracia e Transparência, cuja autoria foi negada pelo candidato a presidente na referida chapa, o sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira: b) Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão Eleitoral (Eleições 2020), o senhor Emanuel Jansen Rodrigues contra o senhor Flávio Aranha e Silva, em relação a ocorrência relatada em Ata de Apuração da Seção nº 093 que funcionou no Fórum da Comarca de São Luís. Iniciados os trabalhos, foi estabelecido pelo Presidente do Conselho, fazendo o uso da palavra, que, pela falta justificada do conselheiro titular Izaias Sousa da Costa, atuará em sua substituição nesta reunião, a conselheira-suplente Isabel Candida Aquino Serra. Em seguida, franqueou a palavra a todos os membros presentes, e, após leitura detida e ampla deliberação e análise sobre toda a documentação apresentada, os membros do Conselho de Ética DECIDIRAM POR UNANIMIDADE pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do filiado Antônio Francisco Coutinho Pereira, em atenção aos arts. 8º c/c 10º, inciso IX e 33, inciso II, parágrafo único, do Código de Ética do Sindjus, ressalvando que, até mesmo em virtude do estado de Pandemia por conta da Covid-19, a referida suspensão NÃO ABRANGE a utilização do Plano de Saúde e Odontológico por parte do filiado/dependente, firmado junto ao Sindicato. Quanto a outra denúncia, também após leitura detida e ampla deliberação e análise da documentação apresentada, os membros do Conselho de Ética DECIDIRAM POR UNANIMIDADE pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA do filiado Flávio Aranha e Silva, em atenção ao art. 32º, §1º, inciso I, do Código de Ética do Sindjus. Por fim, o Presidente do Conselho determinou que esta ata e os respectivos Relatórios Finais sejam encaminhados à Diretoria Executiva para adoção das providências operacionais cabíveis, na conformidade do caput do artigo 17º, do Código de Conduta Ética do Sindjus. Nada mais havendo a tratar, depois de lida toda a ata, após ciência de todos os presentes, deu-se por encerrada a reunião, sendo a ata assinada apenas pelo Presidente, em razão da realização virtual da reunião. SERVE COMO OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO.

São Luís/MA, 6 de março de 2021.

Lúcio Fernando Barros Novaes

Presidente do Conselho de Ética - Sindjus/MA

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA

CONSELHO DE ÉTICA - CE

PROCESSO Nº 002/2021

O CONSELHO DE ÉTICA DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, órgão estatutário no uso de suas atribuições, recebeu Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão Eleitoral (Eleições 2020), o senhor Emanuel Jansen Rodrigues, com o fito de apurar autoria e demais envolvidos em relação a uma nota de repúdio veiculada nas redes sociais em nome da CHAPA 1 – Democracia e Transparência, cuja autoria foi negada pelo candidato a presidente na referida chapa, o sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira. A denúncia foi acatada pelo CE em reunião no dia 16/01/2021, e observando os princípios e regramentos que regem o processo disciplinar, o contraditório e a ampla defesa, com fulcro no caput do artigo 17°, do Código de Conduta Ética, vem apresentar Relatório Final.

FATOS

No dia 12/11/2020, os membros da Comissão Eleitoral do Sindjus/2020, Emanoel Jansen - Presidente, Eloísa Barbosa - Vice-presidente e Ana Maria - Secretária, trataram de uma nota de repúdio veiculada nas redes sociais no dia 10/11/2020 em nome da CHAPA 1 - Democracia e Transparência, com graves acusações e difamações a Comissão Eleitoral; Que, neste momento, foi lida a resposta à notificação do representante da CHAPA 1, o sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira, o qual este nega a autoria da referida nota de repúdio, afirmando ainda, que não autorizou agir em seu nome ou da chapa, ao final, pedindo desculpas a todos os integrantes da Comissão Eleitoral; Que, após discussões, considerando as informações inverídicas levadas ao público tratadas na referida nota, mesmo com o desmentido por parte do representante da chapa; por conta da gravidade das acusações e a forma desrespeitosa e difamatória em relação à Comissão Eleitoral; e pelo fato da nota constar como sendo da CHAPA 1 - Democracia e Transparência, mas não havendo signatário, a Comissão Eleitoral/2020 decidiu encaminhar a Ata da reunião sobre o assunto, consignando, inclusive, uma Nota de Esclarecimento da lavra da própria Comissão Eleitoral sobre a realidade dos fatos ocorridos, assim como, a nota de repúdio e o desmentido do representante da chapa, para o Conselho de Ética, com o fito de apurar autoria, responsabilidade dos envolvidos, e aplicação da penalidade cabível à luz do Estatuto Social da Entidade.



Documentos juntados ao autos.

A denúncia foi acatada por UNANIMIDADE pelo CE em reunião do dia 16/01/2021, conforme ata de reunião nos autos.

Promoveu-se a devida notificação do representante da CHAPA 1, o sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira, que apresentou a sua defesa no dia 17/02/2021, conforme declaração nos autos.

Em sua manifestação de defesa, o sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira afirma que:

"No dia 11 de novembro de 2020, fui notificado pelo presidente da comissão eleitoral do Sindjus/MA, a respeito de uma "nota de repúdio" divulgada no meu perfil no Facebook.

No mesmo dia 11 de novembro, respondi a presente notificação, onde informei que recebi o texto "nota de repúdio", em vários grupos de Whatsapp do qual eu participava no período eleitoral, não sendo de minha autoria tal texto, apenas replicando-o no Facebook. Inclusive conversei por telefone com o presidente da comissão eleitoral, apresentei meus pedidos de desculpas a ele e a toda a comissão eleitoral, sendo afirmado por ele que: '- da nossa parte está tudo encerrado'''.

Ao final, reiterou o pedido de desculpas a todos aqueles que se sentiram ofendidos pela nota replicada nas redes sociais, requerendo o arquivamento dos autos.

É o relatório.

PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ÉTICA

Este Conselho, na busca e no esforço de fazer prevalecer os princípios e regramentos que regem o processo disciplinar, o contraditório e a ampla defesa, alicerçado no Estatuto Social do Sindjus/MA, no Código de Ética do Sindicato, e demais legislações e normas atinentes a conduta ética dos servidores públicos, e no seu compromisso com a verdade e a justiça, passa a expor a sua firme decisão.

O Código de Conduta Ética do Sindjus/MA, é um instrumento de conciliação aos princípios éticos de diretores e filiados do sindicato com diversos desafios, estabelecendo parâmetros éticos e os devidos procedimentos a serem adotados, harmonizados às exigências morais de toda a categoria com os avanços políticos, sociais e tecnológicos da sociedade atual.

4.

Seu conteúdo normativo define mais do que simplesmente condutas e procedimentos, mas uma filosofia ética e um norte a ser seguido, valorizando o servidor do judiciário, estabelecendo deveres e garantindo direitos.

Dos fatos, esclarecimentos e declarações contidas no processo, restou demonstrado a responsabilidade do denunciado quanto a gravidade das acusações perpetradas e a forma desrespeitosa como foi tratada a Comissão Eleitoral/2020, no que tange ao conteúdo exposto na famigerada Nota de Repúdio, veiculada nas redes sociais no dia 10/11/2020 em nome da CHAPA 1 – Democracia e Transparência.

Como bem afirmou, o sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira, então, representante da CHAPA 1 – Democracia e Transparência, cabeça de chapa, como ele próprio se apresentou em resposta à notificação, que recebeu e replicou a nota de repúdio em comento através de rede social na internet. Isso está explicitamente dito, nas duas oportunidades que o sr. Antônio F. Coutinho Pereira teve para se manifestar sobre o ocorrido; uma, direcionada a Comissão Eleitoral, e a outra, em resposta ao Conselho de Ética no trâmite desta ação ética.

Nesse contexto, o CE entende que, por mais que a nota de repúdio não esteja assinada, mas foi redigida, veiculada e compartilhada nas redes sociais da internet, como expressão de manifestação da CHAPA 1 — Democracia e Transparência. Como o seu próprio teor deixa claro!

Assim, na medida que, o sr. Antônio Francisco Coutinho Pereira, candidato a presidente no pleito e representante maior da CHAPA 1 — Democracia e Transparência compartilha, ou replica, em suas próprias palavras, o conteúdo integral da indigitada nota em rede social da internet, concorre plenamente pela autoria e responsabilização quanto a gravidade das acusações inverídicas perpetradas, e a forma desrespeitosa como foi tratada a Comissão Eleitoral/2020 no documento em comento.

Vale registrar, que a própria Comissão Eleitoral, aprovou em Ata da reunião do dia 12/11/2020, uma Nota de Esclarecimento sobre a realidade dos fatos, detalhando todo o histórico do ocorrido, ponto a ponto, e rebatendo com detalhes as acusações infundadas expostas na nota de repúdio em questão.

Não é de hoje, que sabemos dos efeitos nefastos de uma notícia falsa ou inverídica na vida das pessoas em geral. Ainda mais, quando falamos de redes sociais na internet; teia fácil de propagação de inverdades e disseminação, muita das vezes sem controle, de informações inverídicas que abalam a honra tanto de pessoas físicas, quanto de pessoas jurídicas. E isso não deve ser tolerado, e sim combatido em todas as esferas e espaços sociais de convívio. O Sindjus não está fora desse órbita.

\$

Nessa esteira, vejamos o que revela e determina o Código de Conduta Ética do Sindjus em seus artigos:

- Art. 4º Em seu exercício os membros da Diretoria e/ou filiados deste SINDICATO, devem pautar suas atitudes, princípios e valores com a legalidade, a impessoalidade, a solidariedade, a responsabilidade, a cooperação, o respeito, justiça social, confiança, a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a imparcialidade, a civilidade e transparência de ações e a consciência dos princípios morais, favorecendo a consolidação de uma cultura étiça.
- Art. 8º No cumprimento do exercício político de Diretor e/ou Filiado, estes deverão proceder de forma a merecer o respeito, pautando-se pela observância aos princípios contidos neste Código de Conduta Ética, cumprindo fielmente as disposições legais, estatutárias e regimentais do SINDICATO.
- Art. 9° São deveres fundamentais do Diretor e/ou Filiado, para efeitos deste Código, no âmbito de abrangência do SINDICATO:

[...]

II. Ser probo, íntegro, leal, justo e cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todo Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação e/ou identidade sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral, físico e/ou psíquico;

Art. 10° - É vedado ao Diretor e/ou Filiado:

I. Descumprir o Estatuto e Regulamentos, bem como os Regimentos do SINDICATO;

[...]

IX. Desacatar, fazer alusões injuriosas, agredir fisicamente, ofender ou assediar moral, psíquica ou sexualmente outro Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO.

Nunca é demais destacar, que o Conselho de Ética tem o papel fundamental, tanto na orientação para a qualidade da relação entre os filiados, como para o aperfeiçoamento do processo disciplinar, regido pelas regras ou princípios estatutários do Sindicato.

CONCLUSÃO

Ante a fundamentação exposta, o Conselho de Ética do Sindjus DECIDE POR UNANIMIDADE pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do filiado Antônio Francisco Coutinho Pereira, em atenção aos arts. 8° c/c 10°, inciso IX e 33, inciso II, parágrafo único, do Código de Ética do Sindjus, ressalvando que, até mesmo em virtude do estado de Pandemia por conta da Covid-19, a referida suspensão NÃO ABRANGE a utilização do Plano de Saúde e Odontológico por parte do filiado/dependente, firmado junto ao Sindicato.

Este é o Relatório Final.

São Luís/MA, 8 de março de 2021.

Obs.: documento assinado apenas pelo Presidente, em razão da realização virtual da reunião.

Art. 8º – No cumprimento do exercício político de Diretor e/ou filiado, estes deverão proceder de forma a merecer o respeito, pautando-se pela observância aos princípios contidos neste Código de Conduta Ética, cumprindo fielmente as disposições legais, estatutárias e regimentais do SINDICATO.

Art. 10° - É vedado ao Diretor e/ou Filiado:

[...

IX. Desacatar, fazer alusões injuriosas, agredir fisicamente, ofender ou assediar moral, psíquica ou sexualmente outro Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO.

Art. 33 – Será punido com a suspensão da filiação por 3 (três) meses o Filiado que:

[...]

II. Desrespeitar os princípios de conduta inerentes aos deveres e vedações do Diretor e/ou Filiado, bem como, manifestar-se de forma preconceituosa no que concerne a raça, gênero, orientação e/ou identidade sexual, nacionalidade, idade, religião, convicação política, filosófica e posição social, em relação a Diretor, outro Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;

[...]

Parágrafo Único – A suspensão da filiação implica em não participação em eventos realizados pelo SINDICATO, tais como congressos, seminários, encontros, festas de confraternização, além da utilização do Camping para quaisquer atividades.



Processo n.º 002/2021 CE - SINDJUS MA

NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho de Ética no uso de suas atribuições que lhe conferem o Código de Conduta Ética, resolve:

NOTIFICAR o Senhor ANTONIO FRANCISCO COUTINHO PEREIRA, MAT. 117135, AUXILIAR JUDICIÁRIO, COMARCA DE CAXIAS/MA, para tomar ciência da decisão proferida em Reunião do Conselho de Ética do SINDJUS/MA, nos autos do processo acima mencionado, conforme cópia do Relatório Final em anexo. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10(dez) dias, a contar do recebimento desta, conforme Art. 17, § 1º " O filiado ou diretor do Sindjus/MA, atingido por qualquer punição imposta pelo Conselho de Ética e prevista no Art. 58, do Estatuto Social, poderá recorrer ao Conselho de Representantes Regionais do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do fato"

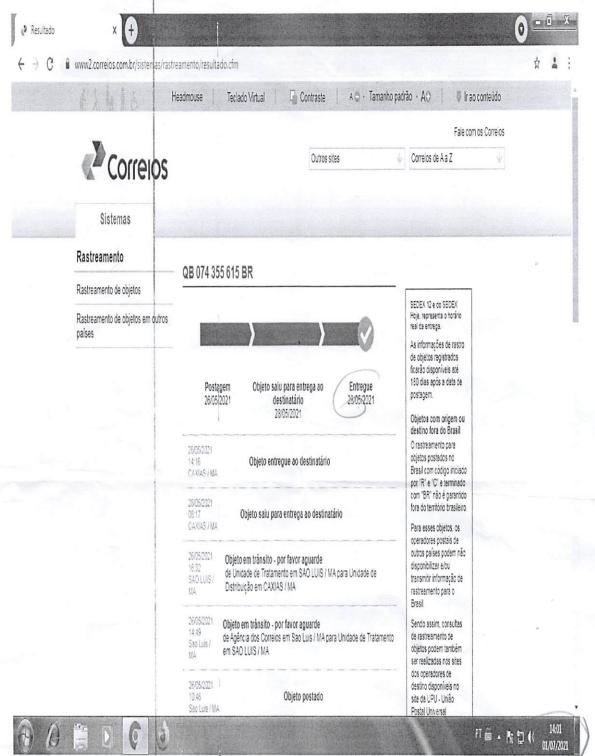
São Luis (MA), 21 de maio de 2021

LÚCIO FERNANDO BARROS NOVAES

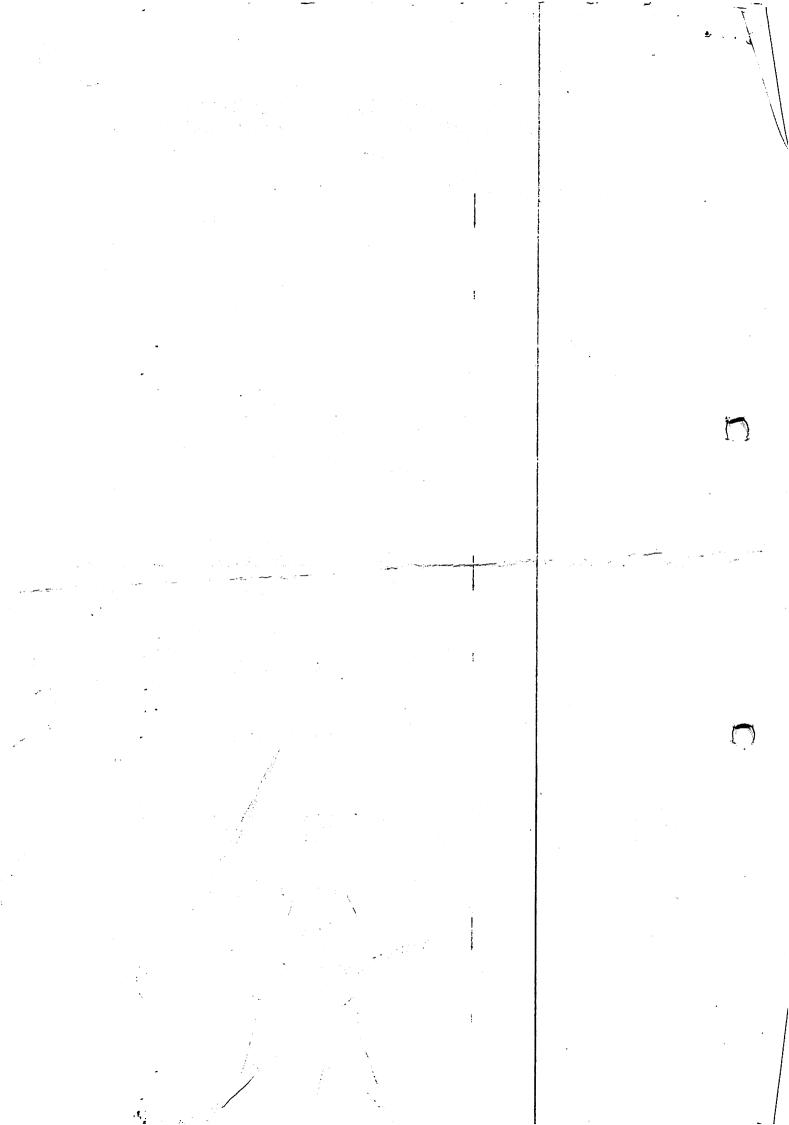
Presidente do Conselho de Ética







Reservedo.



FALE CONOSCO



Cadastro > Reclamação

Resultado

Sua manifestação foi registrada com SUCESSO!

Caro(a)

Agradecemos seu contato. Ele contribui para que continuemos aprimorando nossos serviços. Em breve, responderemos sua solicitação.

Por favor, anote o número do seu protocolo: 143205939

Data do registro da manifestação: 08/07/2021 10:35:01

Descrição Retorno: Prezado Cliente, sua manifestação foi registrada com sucesso.

O prazo para resposta às manifestações é de até 5 (cinco) dias úteis. Caso haja necessidade de análise mais detalhada do caso, o prazo para resposta poderá ser dilatado.

Atenciosamente, Central de Atendimento dos Correjos

Cadastrar nova manifestação



DE JUNTADA

Certifico para os devidos fins, realização da juntada do A.R QB 07435561 5 BR, nesta data, 14 de julho de 2021, encaminhada ao Sr. Antônio Francisco Coutinho.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

São Luís/MA, 14 de julho de 2021.

VÂNIA: SOARES SILVA SECRETÁRIA EXECUTIVA SECRETÁRIA GERAL DO SINDJUS/MA









DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
ANTONIO FRANCTISCO COUTLINHO PERETRA
RODOIVIJA MA 034 NP902
BAT RIPO IT A PECURUZINEO UF PAÍS / PAYS
65 606 885 CAXIAS MABRIESIL4
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION LIVRATION DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION DATE DE LIV
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

AND AND
ARREST ARREST
P
LOCCOLOR
C.C. JI I post C.J.
Correios
Denell
DISSIE

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNO7

AR

QB 07435561 5 BR

DATA DE POSTAG	EM / DATE DE DÉPÔT	TENTA	TIVAS DE	ENTREGA / TEN	ITATIVES	DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POS	TAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		/	//_			
		:	h	:	h	:	h
	PREENCHER COM LETRA DE FORMA		arakis				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NO. S.F. N.D.J.C.A.T.C	2, DO	5 5	BERUT	DC	RES	
CĂO NA NA NA NA NA NA NA NA NA NA NA NA NA	DIATI TUSTUS ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	A ID	0 1	MARAI	UHIF	10	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	RIVIAI ID ASI	CIACIA	26	TRAS	, N	9 43	
Na Na	CIENTRO I						
	SATO, LIVISI						RASIL RÉSIL
	65015	080					



				950					
						¥1			· 1
Coffeios	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNO7	AR	2				1 5 BR		
DATA DE POSTAGE	M / DATE DE DÉPÔT		TI	ENTATIVA	S DE	ENTREGA /	TENTATIVE	S DE LIVRAIS	ON
	TAGEM / BUREAU DE DÉPÔT			_/_		_/_	/	_/_	/
UNIDADE DE POS	AGEM / BORLAG DE DEI OI	9		G G	h	9	h	0 0	h
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	PREENCHER COM LETRA DE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO IF ST. IVIDITIO ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO LUIA DE CIDADE / LOCALITÉ ST. IVIDITIO COMPANDA DE COMPA	REMETENTE / NO.	21 II 51 A),0,5 ,D,0		DEIRI	VII.D A.N.H. S	FTTO	S

.

AVISO DE RECEBIMENTO			PREENCHER COM LETRA DE FORM
DEST	INATÁRIO DO OBJ	ETO / DESTINATA	RE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁR	IO DO OBJETO I NOM OU RAISC	ON SOCIALE DU DESTINATAIRE	and the state of t
ANTONIO FRIF	NGTISCO (OUT FINHO	PERETRA
CO.DO.V.J.B. MA.	034 NR90	2	
	ECURUZIA) (E) O I I UF	PAÍS / PAYS
65 606 885 CIF	XZA6111	MA	BRIESIL
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVO	Complete Com		THE CONTROL OF PARTICULAR PROPERTY AND A STATE OF THE CONTROL OF T
PRIORITÁRIA I PRIORITA	RE EMS	SEGURA	DO I VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATUR BUMAN AL JUJ	us Alienable	DATA DE RECEBIMEN DATE DE LIVRATION	OCARIMBO DE ENTREGA JUNIDADE DE DESTINO JUNIDADE DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LIS	IBLE DU RÉCEPTEUR		1 Comment
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EN		
	891)	MICH	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO	HO VERSO I ADRESSE L	DE RETOUR DANS LE V	ERS
5240203-0	FC0463 /	16	114 x 186 m

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA

CONSELHO DE ÉTICA

AÇÃO ÉTICA

PROCESSO Nº 002/2021

DENUNCIANTE: Presidente da Comissão Eleitoral (Eleições 2020) - Emanuel

Jansen Rodrigues

DENUNCIADO: Antônio Francisco Coutinho

DESPACHO

Considerando que o Sr. Antônio Francisco Coutinho foi devidamente notificado conforme Certidão e Aviso de Recebimento juntado às fls. 36/37 e não apresentou recurso, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2021.

Lucio Fernando Barros Novaes